LEI Nº 4.802, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recurso financeiro a título de subvenção social à entidade que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso, em caráter de subvenção social, até o limite de R$ 14.100,00 (catorze mil e cem reais), à **Associação de Recuperação de Dependência Química Força e Luz**, entidade assistencial cadastrada no Programa de Estímulo à Política Pública de Assistência Social do Município de Itaúna.

Art. 2º O recurso financeiro a que se refere o artigo 1º desta Lei é proveniente de contribuições efetuadas por pessoas físicas e jurídicas da comunidade ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma autorizada pelo artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 3º No caso de se verificar rendimentos de juros de aplicação, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao repasse complementar à entidade beneficiada, mediante depósito em conta corrente.

Art. 4º Para fins do repasse da subvenção, fica autorizada a celebração de convênio com a entidade beneficiada, no qual deverão constar as condições, prazos e critérios de aplicação do recurso e respectiva prestação de contas.

Art. 5º O recurso financeiro previsto nesta Lei é oriundo da dotação orçamentária 0824300622.302000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – 3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 12 de dezembro de 2013.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Raimundo José Bernardes
Secretário Municipal de Assistência Social

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município